



CONTRATO 17/2023

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e IGAM Corporativo Cursos e Assessoria S/S para realização de curso in company. (Processo 113/2023 – Art. 25, II, c/c § 1º da Lei 8.666/93).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IGAM Corporativo Cursos e Assessoria S/S Ltda**, com sede na Rua dos Andradas, nº 1560, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.675.477/0001-16, neste ato representada por Luís Fernando Ramos, portador do CPF nº [REDACTED], aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8.666/93 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 Constitui objeto do presente a realização de um Curso *in Company* sobre o tema “Ouidora na Câmara Municipal de Vereadores – Principais informações para operacionalizar e cumprir exigências da Lei de Proteção e Defesa do usuário de serviços públicos (Lei 13.460/2017)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução

2.1 O Curso dar-se-á na modalidade presencial, com carga horária de 8 (oito) horas, sendo realizado em dias e horários a serem definidos pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço e do pagamento

3.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em parcela única, após a realização dos cursos em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal, nos termos do que dispõe o artigo 5º, § 3º da lei 8.666/93.

3.1.1 A nota fiscal de que trata o item anterior deverá ser protocolada acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, quando então começará a fluir o prazo para pagamento.

3.1.2 Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros moratórios de 2% ao mês sobre o valor a pagar.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Contratada

Além dos direitos da Administração e deveres da Contratada, previstos na Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar:

4.1 Instrutor indicado na proposta para ministrar o curso no local solicitado pelo contratante;

4.2 Disponibilizar o material a ser reproduzido pela Contratante, conforme o número de participantes, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência à data do curso;

4.3 Disponibilizar os certificados de participação no Portal do Aluno mediante o recebimento das listas de presença (modelo do IGAM) e Ficha de Cadastro (modelo IGAM que inclui também o nº de CPF do aluno);

4.4 Resolver dúvidas que permaneçam após o curso no prazo de até uma semana após a sua realização.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante:

5.1 Disponibilizar local em condições de realização do curso;

5.2 Disponibilizar as mídias necessárias à reprodução do material didático;

5.3 Reproduzir o material necessário para o acompanhamento pelos participantes;

5.4 Organizar, sob fiscalização do Instrutor, a lista de presença dos participantes.

5.5 Cumprir com a obrigação de pagamento conforme estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290
Telefone (51) 3462.4800 – www.camaracanoas.rs.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA SEXTA - Das penalidades

6.1 Em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de 20% do valor total contratado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da fiscalização

7.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência

8.1 O presente instrumento tem termo inicial em 06/10/2023 e final em 31/12/2023.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária

9.1 A despesa decorrente desta Contratação terá lugar na seguinte dotação orçamentária:

2005- Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

10.1 Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93.

10.2 Conforme Decreto Municipal 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas físicas e pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente.

Canoas, 03 de outubro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA
MORAES.

Assinado de forma digital
por CRISTIANO FERREIRA
MORAES.

Dados: 2023.10.09
16:57:36 -03'00'

Cristiano Ferreira Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Luís Fernando Ramos
Luís Fernando Ramos

Igum Corporativo Cursos e Assessoria S/S Ltda

